



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

---

**MENSAGEM N° 115/2025**

**Ao Ilmo. Sr.**

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto  
**Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 6.818, de 02 de dezembro de 2025, a qual dispõe sobre a autorização de contratação em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer critérios claros, objetivos e isonômicos para a remuneração dos profissionais contratados temporariamente na área da educação.

A adoção da tabela de vencimentos aplicável aos servidores efetivos como referência assegura coerência administrativa e evita disparidades entre docentes e demais profissionais que desempenham atribuições equivalentes na rede pública de ensino.

Assim, ao determinar que a remuneração seja fixada com base na carga horária e na referência inicial do cargo, conforme o nível de formação comprovado, o dispositivo garante alinhamento às normas educacionais vigentes, que reconhecem a valorização da formação acadêmica como elemento essencial para a qualidade do ensino.

---

PROC. ELETRÔNICO: 41.418/2025 - 42.830/2025



Autenticar documento em <https://sel.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 910093009009300900938003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP-2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

O novo critério proposto também fortalece a transparência e impede arbitrariedades no processo de contratação, assegurando que todos os profissionais contratados sejam remunerados segundo parâmetros padronizados, objetivos e previamente estabelecidos.

Além disso, contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que utiliza estruturas remuneratórias já previstas no plano de carreira do magistério e dos demais servidores da educação. Dessa forma, promove-se a equidade, a qualidade do serviço educacional e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 12 de dezembro de 2025.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:7613803872  
0

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2025.12.12 10:43:36  
-03'00'

# **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

## Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI N° 080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI  
Nº 6.818, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, A QUAL  
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO,  
PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –  
SEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da  
Lei Orgânica Municipal, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 6.818/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e corresponderá à referência inicial do cargo, conforme o nível de formação comprovado no momento da assinatura do contrato.

§ 1º A carga horária do pessoal contratado nos termos desta Lei atenderá às necessidades temporárias do Município de Cariacica, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o servidor do quadro permanente do magistério de 25 horas semanais e o mínimo de 17 horas semanais.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de dezembro de 2025.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2025.12.12 10:43:53  
-03'00'

## **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal